



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

LEI MUNICIPAL Nº1.916 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a alíquota de IPTU para imóveis com área construída e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel serão de:

- I. Imóveis com área construída: 0,035%;
- II. Lotes vagos: 0,05%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Teixeiras, 10 de dezembro de 2025.

NIVALDO
RITA:250850
19806

Assinado de forma digital por NIVALDO
RITA:25085019806
Dados: 2025.12.22
16:12:45 -03'00'

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	CERTIDÃO
Sancionei e Promulguei essa Lei. NIVALDO RITA:2508 5019806 Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que publiquei essa Lei Municipal no site oficial da Prefeitura www.teixeiras.mg.gov.br NIVALDO RITA:2508 5019806 Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que a referida Lei Municipal fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais. Documento assinado digitalmente SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA Data: 22/12/2025 15:44:56 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
Projeto de Lei 787/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 10/12/2025.		